



Município de Tapurah
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2015,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 679/2007 DE 03/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº. 679/2007 de 03/04/2007 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal sendo um da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo mesmo;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais, por eleição;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais, por eleição;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, por eleição;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, por eleição;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, por eleição.
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação, por eleição

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares, os quais serão eleitos por dois anos.

§ 2º - A indicação referido no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I) Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;



Município de Tapurah
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito



- II) Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III) Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV) Pais de alunos que:

- a) exerças cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. Permanecem ratificadas e em vigor as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 679/2007 de 03/04/2007.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial, a Lei Municipal 779/2009, de 29 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se
Publique-se
Cientifique-se
Cumpra-se

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal